



Decreto n.º 94, de 01 de julho de 2014.

Aprova Loteamento PLANALTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – RS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79 e artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 1154/92, e demais legislações pertinentes à matéria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o LOTEAMENTO PLANALTO, conforme protocolo nº 005/2011 de 25/02/2011 do Conselho do Plano Diretor, de propriedade da **Construserv Construtora e Incorporadora LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 07.362.408/0001-52, representada pelo seu sócio gerente Sr. Edson Luiz Zanchet, pessoa física, inscrito no CPF nº 328.744.800-53 e sua esposa Marivete Sabadin Zanchet, pessoa física, inscrita no CPF nº 549.434.690-00. residentes no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes especificações:

I – Loteamento esse situado na Via Dolomiti, ambos os lados da numeração distante 86,35 m da esquina com a Via Napoli, no Bairro Planalto, em Serafina Corrêa, RS, objeto da matrícula n.º 6.893, com área total de 49.702,60m² do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé;

II – Área loteada de **49.702,60m²** (quarenta e nove mil, setecentos e dois metros quadrados e sessenta décimos quadrados);

III – Ocupada por 70 (setenta) lotes residenciais com área de lotes de **27.012,63m²** (vinte e sete mil e doze metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados);

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 – Caixa Postal, 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – www.serafinacorrea.rs.gov.br



Decreto n.º 94, de 01 de julho de 2014.

IV – Uma área de **ruas de 14.719,67m²** (quatorze mil, setecentos e dezenove metros quadrados e sessenta e sete décimetros quadrados);

V – Uma área de **recreação 01 de 1.694,00m²** (Um mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados) e uma área de **recreação 02 de 3.276,30m²** (três mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e trinta décimetros quadrados);

VI – Uma área **institucional de 2.520,00m²** (dois mil e quinhentos e vinte metros quadrados);

VII – Restando uma área **remanescente com área de 480,00 m²** (quatrocentos e oitenta metros quadrados) da matrícula n.º 6.893;

Art. 2º Ainda nos termos dos artigos citados anteriormente, foi efetuada a verificação das obras e Aprovado um cronograma físico-financeiro, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras faltantes.

Parágrafo único – Período de execução máximo das obras de 24 meses a partir da data do cronograma físico-financeiro das obras faltantes, apresentado e aprovado, ou seja, encerra-se em **06/05/2016**.

Art. 3º Foram atendidas as condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo:

I – Conforme o Projeto de Responsabilidade do Eng. Civil Sérgio Pinzetta – CREA/RS n.º 75.296, a aprovação do loteamento se deu em observância dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n.º 4771/65 e demais legislações pertinentes, sendo respeitadas as faixas de domínio público.

II – Conforme Projeto, inexistem faixas de domínio público de rodovia e ferrovia a serem respeitadas;

III - cumprimento de todos os requisitos da Licença de Instalação, sendo que a mesma substitui a aprovação por Órgão da Saúde, conforme convênio firmado entre o Município de Serafina Corrêa e a FEPAM.

IV - aprovação do cronograma físico-financeiro, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras;

V - realização da verificação da execução da infraestrutura e obras pertinentes, estando as mesmas em consonância com o cronograma aprovado.

Art.4º Deverá respeitar na íntegra as determinações a Lei n.º 1.154/92 e Lei n.º 2619, de 19 de novembro de 2009, e as demais disposições legais vigentes, inerentes ao parcelamento do solo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



Decreto n.º 94, de 01 de julho de 2014.

Art.5º A aprovação, pelo Município de Serafina Corrêa, de projetos de edificações em lotes do loteamento aprovado por este Decreto, somente poderá ser efetuada após implantação da rede hidráulica e elétrica aprovadas pelos Órgãos Competentes e conforme cronograma de obras apresentado.

Art. 6º. Os lotes destinam-se a edificações com as finalidades previstas na Lei Municipal nº 120/65 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de julho de 2014.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____